



OFÍCIO N° 079 /GP

JP 006/2018



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

Manaus, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus  
Manaus – Amazonas

**ASSUNTO:** Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 216/2017  
**Ref.:** Ofício n.º 016/2018-SL/DL/PRES/CMM

**Senhor Presidente,**

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n.º 216/2017, de autoria do Vereador **WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**, que “DISPÕE sobre a afixação de cartazes informativos acerca das vacinas infantis obrigatórias nas dependências dos hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Legislativa.

Trata-se de voto apenas ao art. 2º, pois prevê o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, para que o Poder Executivo a regulamente, violando o disposto no art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica, que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

Não obstante, insta mencionar que compete à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a anuência quanto ao prazo estipulado no art. 2º, pois é de sua alçada deliberar acerca do tempo hábil para a elaboração de



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)

regulamento da lei em questão, haja vista a existência de corpo jurídico próprio na Casa Civil para confecção de decreto regulamentar.

No que diz respeito aos demais dispositivos do Projeto de Lei, nada se tem a objetar, vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61 da CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus